



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 606/00 DE 08 DE JUNHO DE 2.000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias, para provimento de 02 (duas) vagas para o cargo de Agente de Saúde Pública em atendimento a prorrogação do Convênio N.º- 233/99 – PEA.

Parágrafo Único – As contratações previstas no caput deste artigo terá a sua validade expirada em 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 2º- Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal N.º- 9717/98.

ARTIGO 3º- Só poderão ser investidos no cargo de que trata o artigo 1º- desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos de idade se homem e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se mulher;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – possuir escolaridade compatível com o cargo;

Parágrafo Único – As contratações previstas no caput do artigo 1º- desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS ;

II – prestação de horas semanal de trabalho correspondente a prevista para a função a ser desempenhada;

III – Adicional e vantagens estabelecido no Estatuto dos Servidores Público do município, quando for o caso;

ARTIGO 4º- É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no artigo 1º- desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

ARTIGO 5º- As despesas decorrente desta lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento em vigor, suplementadas se necessário

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2.000.

Prof. Antonio Arcejo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Julio Oliveira Filho
Secretário Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº
FONE/FAX: (067) 591-1115
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 06 de junho de 2.000.

OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 287/2.000.

Excelentíssimo Senhor Prefeito;

Em anexo, estamos encaminhando a Vossa Excelência, dentro dos bons préstimos legais, o AUTÓGRAFO DE LEI Nº 025/2.000, referente ao Projeto de Lei nº 023/2.000, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", o mesmo foi aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente.



Alfeu Candido
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.
DD. PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A.





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 025/2.000.
DE 06 DE JUNHO DE 2.000.**

DO

**PROJETO DE LEI N.º 023/2.000.
DE 19 DE MAIO DE 2.000.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 023/2.000, QUE "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias, para provimento de 02 (duas) vagas para o cargo de Agente de Saúde Pública em atendimento a prorrogação do Convênio N.º- 233/99 – PEA.

Parágrafo Único – As contratações previstas no caput deste artigo terá a sua validade expirada em 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 2º- Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal N.º- 9717/98.

ARTIGO 3º- Só poderão ser investidos no cargo de que trata o artigo 1º- desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos de idade se homem e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se mulher;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;
- V – possuir escolaridade compatível com o cargo;

Parágrafo Único – As contratações previstas no caput do artigo 1º- desta Lei, serão observadas as seguintes condições:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

I – fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS ;

II – prestação de horas semanal de trabalho correspondente a prevista para a função a ser desempenhada;

III – Adicional e vantagens estabelecido no Estatuto dos Servidores Público do município, quando for o caso;

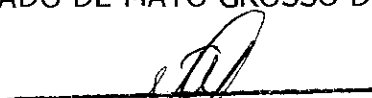
ARTIGO 4º- É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no artigo 1º- desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

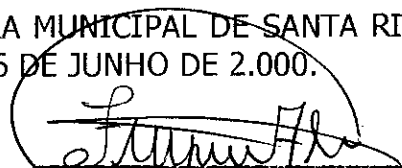
ARTIGO 5º- As despesas decorrente desta lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento em vigor, suplementadas se necessário

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º- Revogam- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 06 DE JUNHO DE 2.000.


Alfeu Candido
PRESIDENTE


Francisco Paulo Aiyas
1.º SECRETÁRIO

ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 025/2.000, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA, PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79 690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 19 de Maio de 2.000

Of. N.º- 809/00

Senhor Presidente:

Assunto: PROJETO DE LEI N.º- 023/00

Juntamos ao presente, para deliberação dessa Câmara Municipal, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei N.º- 023/00, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Ver. ALFEU CÂNDIDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

**Câmara Municipal de
Santa Rita do Pardo/MS**

PROTOCOLO GERAL

N 140,2000

26/05/2000

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N.º- 023/00 DE 19 DE MAIO DE 2.000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias, para provimento de 02 (duas) vagas para o cargo de Agente de Saúde Pública em atendimento a prorrogação do Convênio N.º- 233/99 – PEA.

Parágrafo Único – As contratações previstas no caput deste artigo terá a sua validade expirada em 31 de dezembro do corrente ano.

ARTIGO 2º- Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal N.º- 9717/98.

ARTIGO 3º- Só poderão ser investidos no cargo de que trata o artigo 1º- desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II – ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos de idade se homem e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se mulher;
- III – estar em gozo dos direitos políticos;
- IV – estar quites com as obrigações militares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

V – possuir escolaridade compatível com o cargo;

Parágrafo Único – As contratações previstas no caput do artigo 1º- desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I – fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS ;

II – prestação de horas semanal de trabalho correspondente a prevista para a função a ser desempenhada;

III – Adicional e vantagens estabelecido no Estatuto dos Servidores Público do município, quando for o caso;

ARTIGO 4º- É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no artigo 1º- desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

ARTIGO 5º- As despesas decorrente desta lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento em vigor, suplementadas se necessário

ARTIGO 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE MAIO DE 2.000.


Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 591-1123 - FAX (067) 591-1133
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Justificativa ao Projeto de Lei N.º- 023/00

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Tendo em vista a prorrogação do Convênio N.º- 233/99- PEA, firmado por esta municipalidade com o Ministério da Saúde, visando estabelecer ações para a erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil, apresentamos o presente Projeto de Lei autorizativo para contratação temporária de 02 (dois) servidores, uma vez que os dois servidores que atendiam o referido Convênio, também foram contratados por tempo determinado, ou seja, durante a vigência do citado Convênio, estando assim expirado o aludido contrato.

Pelas razões expostas, rogamos a deliberação deste Projeto de Lei, em regime de urgência especial.

DIÁRIO DO POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (087) 591-1123 - FAX (087) 591-1133
CEP 79.890-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI N.º- 606/00 DE 08 DE JUNHO DE 2.000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo,
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno
exercício de seu cargo, usando das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, etc etc etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal efetuar contratações temporárias, para provimento de 02 (duas) vagas para o cargo de Agente de Saúde Pública em atendimento a prorrogação do Convênio N.º- 233/99 - PEA.

Parágrafo Único - As contratações previstas no caput deste artigo terá a sua validade expirada em 31 de dezembro do corrente ano

ARTIGO 2º. Os servidores contratados em decorrência da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, conforme preconiza a Lei Federal N.º- 9717/98

ARTIGO 3º. Só poderão ser investidos no cargo de que trata o artigo 1º- desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e no máximo 70 (setenta) anos incompletos de idade se homem e 65 (sessenta e cinco) anos de idade se mulher;
- III - estar em gozo dos direitos políticos;
- IV - estar quitas com as obrigações militares;
- V - possuir escolaridade compatível com o cargo.

Parágrafo Único - As contratações previstas no caput do artigo 1º- desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

I - fixação de remuneração com base na referência inicial correspondente ao cargo, prevista no Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - MS.

II - prestação de horas semanais de trabalho correspondente a prevista para a função a ser desempenhada

III - Adicional e vantagens estabelecido no Estatuto dos Servidores Público do município, quando for o caso.

ARTIGO 4º. É vedado atribuir ao contratado, cargos ou serviços alheios ao prescrito no artigo 1º- desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

ARTIGO 5º. As despesas decorrente desta lei, correrão por conta de dotações próprias, do orçamento em vigor, suplementadas se necessário

ARTIGO 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 08 DE JUNHO DE 2.000.

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

ESPAL DE CONTROLO